



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2018
LICITAÇÃO Nº. 00079/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PRAÇA SERGIO MAIA, 66 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB.
CEP: 58884-000 - Tel: (083) 34411383.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.067.562/0001-27, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2018 no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00079/2018, tipo **MAIOR OFERTA**, sob regime de execução de empreitada por preço global; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Contratação de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por não enquadrar-se nas hipóteses dos incisos I e III, do Art. 48, como também, não ser oportuno aplicar a exigência facultada no inciso II, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, todos do referido diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial até as 09:00 horas do dia 15 de Agosto de 2018, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.



2.3.É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito, dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do instrumento convocatório será feita apenas da seguinte forma:

3.2.1.Pela Internet: www.catoledorocha.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado:

Início: Após assinatura do contrato e regularização das contas dos servidores

Conclusão: 60 (sessenta) meses

5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 60 (sessenta) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional, consoante art. 57, § 4°, da Lei 8.666/93.

5.3.As despesas decorrentes do objeto da presente licitação - tarifa de serviços -, correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração

04.123.0005.2006 - Manut. da Sec. Municipal de Finanças

12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental

10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manut. do FMS

10.302.0016.2214 - Manut. da Média e Alta Complexidade - MAC

10.302.0016.2037 - Manut. do Programa UBS

08.122.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assistência Social

08.122.0020.2093 - Manut. do FMAS

08.244.0020.2120 - Manut. do SCFV

08.122.0020.2216 - Manut. das Atividades da Proteção Social

08.244.0020.2092 - Manut. do Programa IGD SUAS e IGDBF

15.452.0029.2069 - Manut. da Sec. de Infraestrutura

20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. Municipal de Agricultura

339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro Municipal - Jorge Bandeira da Silva. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.



7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.2.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado, **devendo ser reconhecida a firma em cartório do signatário;** b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6.Quando os envelopes Proposta e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1 e 7.5.2 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta.

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no averso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00079/2018
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo o valor total que será repassado pelo licitante ao ORC, pela prestação dos serviços, **respeitando o preço mínimo fixado neste Edital.**

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que



não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data marcada no preâmbulo do Edital, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias. 8.5.A não indicação na proposta de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta. 8.6.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00079/2018
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

9.2.2.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.3.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto a atividade assim o exigir.

9.3.REGULARIDADE FISCAL

9.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ-MF.

9.3.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.3.4.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.3.5.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.5.1.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.5.2.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.7.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão da imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de **MAIOR OFERTA** apresentada.
- 10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, S2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.
- 10.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 10.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
- 10.6. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.7. A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a **MAIOR OFERTA** inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

- 11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- 11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.
- 11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas.
- 11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.
- 11.7. Prossequindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a oferta de maior preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de maior valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.
- 11.8. Não havendo pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Nesta situação, no caso de empate serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.
- 11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, superiores àquela de maior oferta, a partir do autor da proposta de menor preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.
- 11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o preço mínimo fixado, neste Edital e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.
- 11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.12. Sendo aceitável a proposta de maior oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o



respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.0 valor ofertado na Proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais). Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2.0 acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.0 recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações na forma definida pela referida Lei.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.5.0 Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser executada em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. A contratada deverá isentar cobranças de tarifas de DOC-TED e valor de cesta de Serviços.

16.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos servidores ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo órgão interessado.

16.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com o contrato, sendo que o Contratante notificará o Contratado sobre ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo de sanções aplicáveis pelo Contratante.

16.5. Pela averbação dos descontos consignados em folha de pagamento, a conveniada pagará à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mensalmente, o valor de 1% (um por cento) da quantia consignada.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela a ser paga à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 6% (seis por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c) de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado penalidade.

17.2. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.3. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar a declaração de idoneidade.

18.0. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os servidores foram executados de acordo com este Edital e seus anexos.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo contrato.

19.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OFERTA

19.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.0. DO REAJUSTAMENTO

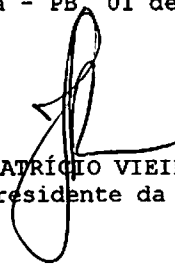
19.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

19.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

21.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.
- 21.2.Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 21.3.A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.4.Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 21.5.O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.
- 21.6.Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.
- 21.7.Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 21.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9.Qualquer informação ou solicitação de documentos junto a este ORC, deverá ser solicitado formalmente no setor competente.
- 21.10.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Catolé do Rocha.

Catolé do Rocha - PB, 01 de Agosto de 2018.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - Pregão Presencial nº 00079/2018
TERMO DE REFERÊNCIA- ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.
- 1.2. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Como consequência, o presente Edital, prevê a contratação por meio de regular procedimento licitatório de uma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de centralização e processamento de Folha de Pagamento de todos os Servidores e funcionários do Município de Catolé do Rocha-PB.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição
01	1.1	Pagamento da folha salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos.

- 3.1. Os subitens a serem contratados são interdependentes, devendo portanto, serem licitados em um único item e serem entregues por uma única empresa.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. SUBITEM 1.1

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

- 4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir são referentes ao mês de Junho de 2018 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

- 4.1.1.2. A folha de pagamento em questão inclui além dos pagamentos relativos aos salários dos funcionários, o pagamento de pensões, impostos, benefícios, abonos, dentre outros.

4.1.1.3. Valor Médio da Folha de Pagamento e Faixas de Renda

- 4.1.1.3.1. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha é composto por aproximadamente por 974 funcionários.

- 4.1.1.3.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, incluindo encargos, benefícios, férias e outros, no período de janeiro até Junho de 2018 totalizou um valor de R\$ 12.091,947,82, ficando numa média mensal de 2.015.324,64.

- 4.1.1.3.3. A folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB referente ao mês Junho/2018 é representada pela distribuição abaixo:

Faixa de Valores	Qtde	(%)	Valor Bruto	Descontos	Rendimentos Líquidos
Até R\$ 1.000	387	39,73%	R\$ 795.787,50	R\$ 154.627,48	R\$ 641.160,02
De R\$ 1.001 a R\$ 1.500	265	27,20%	R\$ 544.812,99	R\$ 105.861,25	R\$ 438.951,74
De R\$ 1.501 a R\$ 1.800	06	0,62%	R\$ 12.418,53	R\$ 2.413,01	R\$ 10.005,52
De R\$ 1.801 a R\$ 2.000	22	2,26%	R\$ 45.267,55	R\$ 8.795,82	R\$ 36.471,73
De R\$ 2.001 a R\$ 2.500	49	5,03%	R\$ 100.750,34	R\$ 19.576,55	R\$ 81.173,79
De R\$ 2.501 a R\$ 3.000	74	7,60%	R\$ 152.227,16	R\$ 29.578,88	R\$ 122.648,28
Acima de R\$ 3.000	171	17,56%	R\$ 351.724,85	R\$ 68.342,78	R\$ 283.382,07
Total Geral	974	100%	R\$ 2.002.988,92	R\$ 389.195,77	R\$ 1.613.793,15

4.1.1.4. Periodicidade do Pagamento de Pessoal

- 4.1.1.4.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

4.1.1.4.2. O calendário deverá ser enviado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

4.1.2. Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, o pacote mínimo de serviços previsto na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

I. Tarifas; e

II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.

h) Compensação de cheques;

i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.2.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 4.1.2.1 deverá ser entregue pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no endereço residencial de cada beneficiário.

4.1.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

4.1.2.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.3. Abertura das Contas

4.1.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB R.

4.1.3.2. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no item 4.1.3.1, deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais dos seus funcionários.

4.1.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes.

4.1.3.4. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha nesta cidade, durante o expediente de trabalho, com custo zero.

4.1.3.5. Na assinatura do contrato os funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB poderão escolher em manter ou não a conta corrente, que terá, em todos os casos, isenção de tarifa para os serviços essenciais listados no item 4.1.2.1. Caso o desejo seja por não mantê-la, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas.

4.1.3.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente para os funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências.

4.1.3.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais referente ao item 4.1.3.2, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.1.3.8. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, através de arquivo eletrônico.

4.1.4. Operacionalização

4.1.4.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente aberta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PMCR
Fl. 65



vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 1.2 deste Termo de Referência.

4.1.4.2. A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.1.4.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

4.1.4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará obrigatoriamente à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

4.1.4.5. No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos funcionários, em até 01 (um) dia útil da data prevista do efetivo pagamento.

4.1.4.6. Os bloqueios e desbloqueios antes do pagamento às contas dos funcionários são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos.

4.1.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.1.4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

4.1.4.9. O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.

4.1.4.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, com relação aos valores pagos aos funcionários.

4.1.4.11. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

4.1.4.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

4.3. Empréstimo Consignado

4.4.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, empréstimos, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.4.2. A Instituição Financeira deverá disponibilizar empréstimos consignado aos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1, no caso de culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade na promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

5.2. Cronograma para Início da Prestação do Serviço

5.2.1. O prazo para início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	Imediato após homologação	PMCR/ CONTRATADA
2	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após o evento 1	CONTRATADA
3	PMCR deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados	Até 5 (cinco) dias úteis após o evento 2	PMCR

	cadastrais		
4	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, iniciar o procedimento de abertura das contas bancárias	Imediatamente após o evento 3	CONTRATADA
5	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, formalizar a abertura de todas as contas bancárias	Até 15 (quinze) dias corridos após o evento 4	CONTRATADA
6	Início da prestação do serviço contratado	Imediatamente após o evento 5	CONTRATADA

6. CAPILARIDADE

6.1.1. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora deverá possuir caixas eletrônicos no Município de Catolé do Rocha em todos os estados e no distrito federal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

7.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários.

7.1.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários.

7.1.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e de todos os funcionários presentes em sua folha de pagamento.

7.1.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos seus funcionários. Este calendário poderá sofrer alterações e deverá ser reenviado em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

8.1.2. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

8.1.3. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.1.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos funcionários, que constituem a folha salarial da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para efeito de pagamento e consulta. Deverá também manter atualizado os dados cadastrais da CONTRATANTE.

8.1.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento dos dados cadastrais referente aos itens 4.1.3.2 e 4.2.1.5, formalizar a abertura de todas as contas bancárias.

8.1.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

8.1.7. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela CONTRATANTE antes da data do efetivo pagamento.

8.1.8. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, considerando a totalidade dos seus funcionários.

8.1.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.

8.1.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

8.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

8.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

8.1.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas ao funcionamento dos caixas eletrônicos instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e pela segurança eletrônica dos mesmos.

8.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de sessenta (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993. Com fundamentos no art. 57 da Lei 8.666/93.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para início de lances para Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; é de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais). Dados disponíveis no Projeto Básico elaborado pela Secretária Municipal de Administração.

10.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, em 01 (uma) única parcela.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso no cumprimento do contrato, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Catolé do Rocha - PB, 25 de Julho de 2018.

Adeildo Evangelista Sá
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00079/2018

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00079/2018

OBJETO: Contratação de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, BEM COMO ÁQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, MEDIANTE A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE SEM QUALQUER CUSTO OU ÔNUS PARA OS MESMOS.	UNID	1		

O valor da nossa oferta para processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, de acordo com as condições e cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 00079/2018 e seus anexos, é de R\$. . . . (...).

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00079/2018

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00079/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

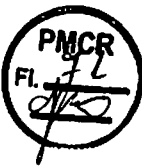
3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00079/2018

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00079/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00079/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00079/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.0 presente contrato tem por objeto: Contratação de instituição financeira, por meio de obtenção de proposta mais vantajosa, através de concessão onerosa para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados), pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2.2.0 objeto contratado compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos, comissionados, eletivos e contratados e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00079/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pelos serviços de processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, o contratado pagará ao Contratante o valor de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação - tarifa de serviços -, correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração

04.123.0005.2006 - Manut. da Sec. Municipal de Finanças

12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental

10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manut. do FMS

10.302.0016.2214 - Manut. da Média e Alta Complexidade - MAC

10.302.0016.2037 - Manut. do Programa UBS

08.122.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assistência Social

08.122.0020.2093 - Manut. do FMAS

08.244.0020.2120 - Manut. do SCFV



- 08.122.0020.2216 - Manut. das Atividades da Proteção Social
- 08.244.0020.2092 - Manut. do Programa IGD SUAS e IGDBF
- 15.452.0029.2069 - Manut. da Sec. de Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. Municipal de Agricultura
- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar a fiscalização a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando o Contratado as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratado;
- c) O Contratado não fará jus a qualquer remunerado direta oriunda dos cofres municipais pelos serviços relacionados no objeto deste instrumento, exceto em relação a tarifa de serviços de pagamento da folha de pessoal dos servidores ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1.São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Contratante;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 00079/2018 e seus Anexos;
- g) Comunicar ao Contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo ocorrência de fatos de anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j)Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- k) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- l) Prestar serviços em consonância com as disposições previstas no Código de defesa do Consumidor;
- m) Recolher aos cofres municipais pela averbação dos descontos consignados em folha de pagamentos, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da quantia consignada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

8.1.Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº 00079/2018 e seus Anexos;

8.2.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA NONA -DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

9.1.O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados do início da prestação dos serviços, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional, consoante Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO VALOR DO CONTRATO:

10.1.As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$... (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1.Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo;

I - Advertência;

II - Multa, sendo:



a) de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela a ser paga à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 6% (seis por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;

c) de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado penalidade.

17.2.As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.3.As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar a declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1.Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12.2.Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, notificando-se o Contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) judicial, por parte do Contratado, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1.Fica o Contratado ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2.Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do Pregão Presencial nº 00079/2018.

13.3.Faz parte integrante deste contrato, o respectivo Edital de Licitação, os seus Anexos e a Proposta Contratante.

13.4.O contratado reconhece os direitos do Contratante (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03(três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Catolé do Rocha - PB, ...de de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
 Prefeito
 132.782.744-15

PELO CONTRATADO

.....